

APRESENTAÇÃO

O novo Código de Processo Civil trouxe mudanças significativas para o Judiciário Nacional. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – **NUGEP** surge neste cenário como uma ferramenta com a missão de consolidar o sistema de precedentes trazido pela nova sistemática do Código de Processo Civil.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o **Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP**, sob a supervisão da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, além de seguir as diretrizes *dos artigos 947, 976 a 987 e 1.027 a 1.036*, todos do Código de Processo Civil, divulgará as informações acerca de temas de Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência, cujo conteúdo será disponibilizado, de modo usual, quinzenalmente através de Boletim Informativo, de forma resumida, e organizado por matéria.

Dessa forma, o NUGEP espera contribuir não só com a celeridade processual, como também servir de ferramenta de consulta rápida as novidades em termos de Precedentes Judiciais Qualificados aos Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJAM

E-mail: nugep@tjam.jus.br

Telefone: (92) 2129-6797

SUMÁRIO

1. REPERCUSSÃO GERAL	2
1.1. Mérito Julgado	2
1.2. Acórdão Publicado	2
1.3. Trânsito em Julgado.....	3
2. RECURSO REPETITIVO	3
2.1. Afetado	3
2.2. Acórdão Publicado	4
3. CONTROVÉRSIA.....	7
3.1. Criada	7
3.2. Cancelada.....	8
3.3. Vinculada a Tema	8

1. REPERCUSSÃO GERAL

1.1. Mérito Julgado

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1161/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1165959	ORIGEM: TJ/SP
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Dever do Estado de fornecer medicamento que, embora não possua registro na ANVISA, tem a sua importação autorizada pela agência de vigilância sanitária.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 196, 197 e 200, I e II, da Constituição da República, o dever do Estado de fornecer medicamento que, embora não possua registro na ANVISA, tem a sua importação autorizada pela agência de vigilância sanitária.

Tese fixada: "Cabe ao Estado fornecer, em termos excepcionais, medicamento que, embora não possua registro na ANVISA, tem a sua importação autorizada pela agência de vigilância sanitária, desde que comprovada a incapacidade econômica do paciente, a imprescindibilidade clínica do tratamento, e a impossibilidade de substituição por outro similar constante das listas oficiais de dispensação de medicamentos e os protocolos de intervenção terapêutica do SUS."

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 08.07.2021	JULGAMENTO: 08.07.2021	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral com reafirmação de Jurisprudência Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	--

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

1.2. Acórdão Publicado

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 501/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 606314	ORIGEM: TRF5/PE
	RELATOR: Ministro Roberto Barroso	

Tema: Alíquota do IPI sobre o processo de industrialização de embalagens para acondicionamento de água mineral.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 153, § 3º, I, da Constituição Federal, a compatibilidade, ou não, de decisão judicial, que considerou ilegal a cobrança de IPI, sob a alíquota de 15%, sobre o processo de industrialização de recipientes destinados ao acondicionamento de água mineral, sob o fundamento de se tratar de "embalagens para produtos alimentícios" sujeitas, portanto, à "alíquota zero", com o princípio da seletividade.

Tese Fixada: "É constitucional a fixação de alíquotas de IPI superiores a zero sobre garrações, garrafas e tampas plásticas, ainda que utilizados para o acondicionamento de produtos essenciais."

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 18.11.2011	JULGAMENTO: 12.05.2021	PUBLICAÇÃO: 06.07.2021	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de mérito publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 705/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1003758	ORIGEM: STJ/RO
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Possibilidade de compensação do ICMS incidente sobre a prestação de serviço de comunicação em relação à qual houve inadimplência absoluta do usuário.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 145, § 1º; 150, § 4º e 155, § 2º, I, da Constituição federal, a validade da vedação da compensação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) quando ocorre a inadimplência absoluta do consumidor de serviços de comunicação.

Tese Fixada: "A inadimplência do usuário não afasta a incidência ou a exigibilidade do ICMS sobre serviços de telecomunicações."

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 30.01.2011	JULGAMENTO: 17.05.2021	PUBLICAÇÃO: 06.07.2021	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de mérito publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1135/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1285845	ORIGEM: TRF4/RS
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Inclusão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, II; 145, § 1º; 150, I; e 195, I, b, da Constituição Federal, a inclusão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), prevista na Lei nº 12.546/11.

Tese Fixada: “É constitucional a inclusão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB.”

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 09.04.2021	JULGAMENTO: 21.06.2021	PUBLICAÇÃO: 08.07.2021	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de mérito publicado <i>Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.</i>
---	----------------------------------	----------------------------------	---

1.3. Trânsito em Julgado

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 185/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1224696	ORIGEM: TRF3/SP
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Incidência do imposto de renda sobre os resultados financeiros verificados na liquidação de contratos de swap para fins de hedge.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 146, III; 150, IV; e 153, III, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do art. 5º da Lei nº 9.779/99, que prevê a incidência do imposto de renda sobre os resultados financeiros verificados na liquidação de contratos de swap para fins de hedge.

Tese Fixada: “É constitucional o artigo 5º da Lei nº 9.779/1999, no que autorizada a cobrança de Imposto de Renda sobre resultados financeiros verificados na liquidação de contratos de swap para fins de hedge.”

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 30.09.2019	JULGAMENTO: 08.06.2021	PUBLICAÇÃO: 18.06.2021	TRÂNSITO EM JULGADO: 28.06.2021
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico “Repercussão Geral em pauta” do STF - Edição 168 e site do Supremo Tribunal Federal.

2. RECURSO REPETITIVO

2.1. Afetado

Direito do Consumidor

TEMA DE REPETITIVO N. 1061/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1846649/MA
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio Bellizze

Questão submetida a julgamento: Se nas hipóteses em que o consumidor/autor impugnar a autenticidade da assinatura constante do contrato juntado ao processo, cabe à instituição financeira/ré o ônus de provar essa autenticidade (CPC, art. 429, II), por intermédio de perícia grafotécnica ou mediante os meios de prova legais ou moralmente legítimos (CPC, art. 369).

Anotações do NUGEP/STJ: Em sessão realizada em 23/6/2021, a Segunda Seção aprovou questão de ordem suscitada pelo Sr. Ministro Relator, para redefinição da questão a ser discutida no recurso especial afetado. (Acórdão publicado no DJe de 1º/7/2021). Afetação na sessão eletrônica iniciada em 19/8/2020 e finalizada em 25/8/2020 (Segunda Seção). Vide Controvérsia n. 149/STJ. Tema em IRDR n. 05/TJMA (IRDR n. 0008932-65.2016.8.10.0000/MA) - REsp em IRDR.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão dos processos pendentes perante o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. (acórdão publicado no DJe de 8/9/2020).

AFETAÇÃO: 08.09.2020 e <u>01.07.2021</u>	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Ofício nº 433/2021-25/STJ (Email enviado pelo STJ) e Ofício n. 504/2021-NUGEPNAC/STJ (Malote Digital -Códigos de rastreabilidade 30020211502498 e 30020211502499) e site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Penal

TEMA DE REPETITIVO N. 1100/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1920091/RJ e REsp 1930130/MG
	RELATOR: Ministro João Otávio de Noronha

Questão submetida a julgamento: Definir se, nos termos do inciso IV do art. 117 do Código Penal, o acórdão condenatório sempre interrompe a prescrição, inclusive quando confirmatório da sentença de primeiro grau, seja mantendo, reduzindo ou aumentando a pena anteriormente imposta.

Anotações do NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 16/6/2021 e finalizada em 22/6/2021 (Terceira Seção). Vide Controvérsia n. 266/STJ.

Informações Complementares: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil e no art. 256-L do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

AFETAÇÃO: 01.07.2021	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Ofício n. 479/2021-NUGEPNAC/STJ (Malote Digital -Códigos de rastreabilidade 30020211502258, 30020211502259 e 30020211502263) e site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Civil

**TEMA DE REPETITIVO
N. 1101/STJ**

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1877300/SP e REsp 1877280/SP
RELATOR: Ministro Raul Araújo

Questão submetida a julgamento: Termo final da incidência dos juros remuneratórios nos casos de ações coletivas e individuais reivindicando a reposição de expurgos inflacionários em cadernetas de poupança.

Anotações do NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 16/6/2021 e finalizada em 22/6/2021 (Segunda Seção). Vide Controvérsia n. 202/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem acerca da questão delimitada e que estejam pendentes de apreciação em todo o território nacional (acórdão publicado no DJe de 1º/7/2021).

AFETAÇÃO:
01.07.2021

JULGAMENTO:
-

PUBLICAÇÃO:
-

TRÂNSITO EM JULGADO:
-

Fonte: Ofício n. 492/2021-NUGEPNAC/STJ (Malote Digital -Códigos de rastreabilidade 30020211502260, 30020211502261 e 30020211502262) e site do Superior Tribunal de Justiça.

2.2. Acórdão Publicado

Direito Previdenciário

**TEMA DE REPETITIVO
N. 862/STJ**

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1729555/SP, REsp 1112576/SP e REsp 1786736/SP
RELATORES: Ministra Assusete Magalhães e Ministro Sebastião Reis Júnior

Questão submetida a julgamento: Fixação do termo inicial do auxílio-acidente, decorrente da cessação do auxílio-doença, na forma dos arts. 23 e 86, § 2º, da Lei n. 8.213/1991.

Tese Firmada: “O termo inicial do auxílio-acidente deve recair no dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença que lhe deu origem, conforme determina o art. 86, § 2º, da Lei 8.213/91, observando-se a prescrição quinquenal da Súmula 85/STJ.”

Anotações do NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 29/5/2019 e finalizada em 4/6/2019 (Primeira Seção). Vide controvérsia n. 48/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 2/8/2019).

Anotações NUGEP/TJAM: O REsp 1112576/SP teve a afetação cancelada, sendo a decisão publicada no DJe de 06/12/2011.

AFETAÇÃO:
02.08.2019 (REsp 1729555/SP)
14.05.2010 (REsp 1112576/SP)
02.08.2019 (REsp 1786736/SP)

JULGAMENTO:
09.06.2021
-
09.06.2021

PUBLICAÇÃO:
01.07.2021
-
01.07.2021

TRÂNSITO EM JULGADO:
-
-
-

Fonte: Malote Digital(Códigos de rastreabilidade 30020211499619 e 30020211499627) e site do Superior Tribunal de Justiça.

**TEMA DE REPETITIVO
N. 896/STJ**

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1842985/PR, REsp 1485416/SP, REsp 1485417/MS e REsp 1842974/PR
RELATOR: Ministro Herman Benjamin

Questão submetida a julgamento: Proposta de Revisão de Entendimento firmado em tese repetitiva firmada pela Primeira Seção relativa ao Tema 896/STJ, quanto ao critério de aferição da renda do segurado que não exerce atividade laboral remunerada no momento do recolhimento à prisão para concessão de auxílio-reclusão.

Tese Firmada: “Para a concessão de auxílio-reclusão (art. 80 da Lei 8.213/1991) *no regime anterior à vigência da MP 871/2019*, o critério de aferição de renda do segurado que não exerce atividade laboral remunerada no momento do recolhimento à prisão é a ausência de renda, e não o último salário de contribuição.”

Anotações do NUGEP/STJ: Ver Tema de Repercussão Geral 89/STF - Renda a ser usada como parâmetro para a concessão de auxílio-reclusão. Vide Controvérsia n. 141/STJ. A Primeira Seção, na sessão de julgamento realizada em 27/5/2020, acolheu a Questão de Ordem para, nos termos dos arts. 256-S e 256-T do RI/STJ, submeter o REsp 1.842.985/PR e o REsp 1.842.974/PR ao rito da revisão de tese repetitiva relativa ao Tema 896/STJ (REsp 1.485.417), de forma que a Primeira Seção delibere sobre sua modificação ou sua reafirmação (acórdão publicado no DJe de 1/7/2020).

Informações Complementares: Há determinação de suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada pelo Tema 896/STJ e que tramitem no território nacional (art. 1.037, II, do CPC/2015).

Entendimento Anterior: Tese firmada pela Primeira Seção no julgamento do REsp 1.485.417/MS, acórdão publicado no DJe de 2/8/2018: Para a concessão de auxílio-reclusão (art. 80 da Lei 8.213/1991), o critério de aferição de renda do segurado que não exerce atividade laboral remunerada no momento do recolhimento à prisão é a ausência de renda, e não o último salário de contribuição.

Anotações NUGEP/TJAM: O REsp 1485416/SP teve sua afetação cancelada, sendo a decisão publicada no DJe de 02/02/2018.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
01.07.2020 (REsp 1842985/PR)	24.02.2021	01.07.2021	-
08.10.2014 (REsp 1485416/SP)	22.11.2017	-	-
08.10.2014 (REsp 1485417/MS)	22.11.2017	02.02.2018	03.04.2018
01.07.2020 (REsp 1842974/PR)	24.02.2021	01.07.2021	-

Fonte: Malote Digital(Códigos de rastreabilidade 30020211499629 e 30020211499624) e site do Superior Tribunal de Justiça.

TEMA DE REPETITIVO N. 1005/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1761874/SC, REsp 1766553/SC e REsp 1751667/RS RELATORA: Ministra Assusete Magalhães
-----------------------------------	---

Questão submetida a julgamento: Fixação do termo inicial da prescrição quinquenal, para recebimento de parcelas de benefício previdenciário reconhecidas judicialmente, em ação individual ajuizada para adequação da renda mensal aos tetos fixados pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/2003, cujo pedido coincide com aquele anteriormente formulado em ação civil pública.

Tese Firmada: "Na ação de conhecimento individual, proposta com o objetivo de adequar a renda mensal do benefício previdenciário aos tetos fixados pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/2003 e cujo pedido coincide com aquele anteriormente formulado em ação civil pública, a interrupção da prescrição quinquenal, para recebimento das parcelas vencidas, ocorre na data de ajuizamento da lide individual, salvo se requerida a sua suspensão, na forma do art. 104 da Lei 8.078/90."

Anotações do NUGEP/STJ: Vide Controvérsia n. 64/STJ. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 12/12/2018 e finalizada em 18/12/2018 (Primeira Seção).

Delimitação do Julgado: Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão, em todo o território nacional (acórdão publicado no DJe de 7/2/2019).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
07.02.2019	23.06.2021	01.07.2021	-

Fonte: Malote Digital(Códigos de rastreabilidade 30020211499618, 30020211499626 e 30020211499628) e site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPETITIVO N. 1000/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1763462/MG e REsp 1777553/SP RELATOR: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino
-----------------------------------	---

Questão submetida a julgamento: Cabimento ou não de multa cominatória na exibição, incidental ou autônoma, de documento relativo a direito disponível, na vigência do CPC/2015.

Tese Firmada: "Desde que prováveis a existência da relação jurídica entre as partes e de documento ou coisa que se pretende seja exibido, apurada em contraditório prévio, poderá o juiz, após tentativa de busca e apreensão ou outra medida coercitiva, determinar sua exibição sob pena de multa com base no art. 400, parágrafo único, do CPC/2015."

Anotações do NUGEP/STJ: O Ministro Relator consignou: "Cabe esclarecer que essa tese não se aplica aos pedidos de exibição ainda regidos pelo CPC/1973, aos quais continuam aplicáveis os Temas 47, 149 e 705/STJ." (Acórdão publicado no DJe de 1º/7/2021). Vide Tema Repetitivo n. 705/STJ. Vide Controvérsia n. 66/STJ. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 24/10/2018 e finalizada em 30/10/2018 (Segunda Seção).

Delimitação do Julgado: O Ministro relator consignou, no voto-condutor do acórdão de afetação, que "não é o caso de revisão do Tema 705/STJ, pois a tese ali fixada dizia respeito ao CPC/1973, na vigência do qual vinha sendo plenamente aplicada" (acórdão publicado no DJe de 6/11/2018).

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015 (acórdão publicado no DJe de 6/11/2018). **Referência Sumular:** Súmula 372/STJ.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
06.11.2018 (REsp 1763462/MG)	09.06.2021	01.07.2021	-
26.11.2018 (REsp 1777553/SP)	26.05.2021	01.07.2021	-

Fonte: Ofício nº 431/2021-2S/STJ (Email enviado pelo STJ) e site do Superior Tribunal de Justiça.

TEMA DE REPETITIVO N. 1030/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1807665/SC RELATOR: Ministro Sérgio Kukina
-----------------------------------	--

Questão submetida a julgamento: Possibilidade, ou não, à luz do art. 3º da Lei n. 10.259/2001, de a parte renunciar ao valor excedente a sessenta salários mínimos, aí incluídas prestações vincendas, para poder demandar no âmbito dos juizados especiais federais.

Tese Firmada: "Ao autor que deseje litigar no âmbito de Juizado Especial Federal Cível, é lícito renunciar, de modo expresso e para fins de atribuição de valor à causa, ao montante que exceda os 60 (sessenta) salários mínimos previstos no art. 3º, caput, da Lei 10.259/2001, aí incluídas, sendo o caso, até doze prestações vincendas, nos termos do art. 3º, § 2º, da referida lei, c/c o art. 292, §§ 1º e 2º, do CPC/2015."

Anotações do NUGEP/STJ: Modulação de Efeitos: O Ministro Og Fernandes, lavrou o acórdão consignando o seguinte: "(...)Assim, a título de complementar o louvado voto do e. Relator, e colaborar com o aperfeiçoamento do julgamento, eliminando contradição interna entre o julgado e a tese firmada, entendo que os embargos de declaração devem ser acolhidos, propondo a seguinte redação para a tese: "Ao autor que deseje litigar no âmbito de Juizado Especial Federal

Cível, é lícito renunciar, de modo expresso e para fins de atribuição de valor à causa, ao montante que exceda os 60 (sessenta) salários mínimos previstos no art. 3º, caput, da Lei 10.259/2001, aí incluídas, sendo o caso, **até doze prestações vincendas, nos termos do art. 3º, § 2º, da referida lei, c/c o art. 292, §§ 1º e 2º, do CPC/2015.**" (o trecho em negrito foi incluído)."(...) Afetação na sessão eletrônica iniciada em 18/9/2019 e finalizada em 24/9/2019 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 111/STJ. Tema em IRDR n. 2/TRF4 (5033207-91.2016.4.04.0000/SC) - REsp em IRDR. VIDE SIRDR 9/SC.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 21/10/2019).

Anotações do NUGEP/TJAM: Embargos de Declaração opostos e providos, com modulação dos efeitos. Acórdão publicado em 01/07/2021.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
21.10.2019	28.10.2020	26.11.2020	-

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

TEMA DE REPETITIVO N. 1053/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1859931/MT, REsp 1865606/MT e REsp 1866015/MT RELATOR: Ministro Herman Benjamin
-----------------------------------	---

Questão submetida a julgamento: Saber se os Juizados Especiais da Fazenda Pública têm competência para o julgamento de ações previdenciárias decorrentes de acidente de trabalho em que o Instituto Nacional do Seguro Social figure como parte.

Tese Firmada: "Os Juizados Especiais da Fazenda Pública não têm competência para o julgamento de ações decorrentes de acidente de trabalho em que o Instituto Nacional do Seguro Social figure como parte."

Anotações do NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 6/5/2020 e finalizada em 12/5/2020 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 171/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão de todos os recursos especiais e agravos em recurso especial na segunda instância e/ou que tramitem no STJ, que versem acerca da questão delimitada e que tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 1/6/2020).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
01.06.2020	10.03.2020	01.07.2021	-

Fonte: Malote Digital(Códigos de rastreabilidade 30020211499620, 30020211499621 e 30020211499625) e site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Administrativo

TEMA DE REPETITIVO N. 1017/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1783975/RS e REsp 1772848/RS RELATOR: Ministro Herman Benjamin
-----------------------------------	--

Questão submetida a julgamento: Definição sobre a configuração do ato de aposentadoria de servidor público como negativa expressa da pretensão de reconhecimento e cômputo, nos proventos, de direito não concedido enquanto o servidor estava em atividade, à luz do art. 1º do Decreto 20.910/1932 e da Súmula 85/STJ.

Tese Firmada: " O ato administrativo de aposentadoria de servidor público não configura, por si só, para fins do art. 1º do Decreto 20.910/1932 e da Súmula 85/STJ, expressa negativa do direito ao reconhecimento e ao cômputo de verbas não concedidas enquanto ele estava em atividade, salvo quando houver, no mesmo ato, inequívoco indeferimento pela Administração, situação essa que culminará na prescrição do fundo de direito se decorrido o prazo prescricional."

Anotações do NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 29/5/2019 e finalizada em 4/6/2019 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 79/STJ. Vide Tema Repetitivo n. 602/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 21/6/2019).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
21.06.2019	28.10.2020	01.07.2021	-

Fonte: Malote Digital(Códigos de rastreabilidade 30020211499622 e 30020211499623) Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Penal

TEMA DE REPETITIVO N. 1077/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1794854/DF RELATORA: Ministra Laurita Vaz
-----------------------------------	---

Questão submetida a julgamento: Condenações criminais transitadas em julgado, não utilizadas para caracterizar a reincidência, somente podem ser valoradas, na primeira fase da dosimetria, a título de antecedentes criminais, não se admitindo sua utilização também para desvalorar a personalidade ou a conduta social do agente.

Tese Firmada: "Condenações criminais transitadas em julgado, não consideradas para caracterizar a reincidência, somente podem ser valoradas, na primeira fase da dosimetria, a título de antecedentes criminais, não se admitindo sua utilização para desabonar a personalidade ou a conduta social do agente."

Anotações do NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 9/12/2020 e finalizada em 15/12/2020(Terceira Seção).

Informações Complementares: Não há determinação de suspensão nacional de todos os processos (acórdão publicado no DJe de 18/12/2020).

AFETAÇÃO: 18.12.2020	JULGAMENTO: 23.06.2021	PUBLICAÇÃO: 01.07.2021	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Email enviado pelo STJ e site do Superior Tribunal de Justiça.

3. CONTROVÉRSIA

3.1. Criada

Direito Administrativo

CONTROVÉRSIA N. 296/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1926832/TO, REsp 1913638/MA e REsp 1930054/SE
	RELATOR: Ministro Gurgel de Faria

Descrição: A contratação de servidores sem concurso público, quando realizada com base em lei municipal autorizadora, descaracteriza o ato de improbidade administrativa, em razão da ausência de dolo genérico do gestor público.

TERMO INICIAL: 01.07.2021	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Civil

CONTROVÉRSIA N. 301/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1922179/PR e REsp 1923869/PR
	RELATOR: Ministro Francisco Falcão

Descrição: Aferição da legitimidade ativa para as ações que questionam a ocorrência de dano moral nos casos de falha na prestação de serviço de fornecimento de água, de acordo com a teoria da asserção, se confunde com o mérito e requer a demonstração pelo consumidor de que foi, de alguma forma, atingido pelo acidente de consumo.

Anotações NUGEP/STJ: TEMA em IRDR n. 24/TJPR (IRDR n. 011751-70.2017.8.16.0000/PR e IRDR n. 0011579-31.2017.8.16.0000/PR) - REsp em IRDR.

TERMO INICIAL: 01.07.2021	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Civil e do Trabalho

CONTROVÉRSIA N. 302/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1925175/MA e REsp 1924777/MA
	RELATOR: Ministro Og Fernandes

Descrição: Definir se, nos casos de sentença coletiva ilíquida, aplica-se o termo inicial do prazo prescricional para a propositura de execuções individuais somente a partir do acordo coletivo que fixou os parâmetros da liquidação ou se da data do trânsito em julgado da sentença coletiva.

Anotações NUGEP/STJ: Aplicação ou revisão do Tema n. 880/STJ. Vide TEMA 880/STJ (tese firmada: "A partir da vigência da Lei n. 10.444/2002, que incluiu o § 1º ao art. 604, dispositivo que foi sucedido, conforme Lei n. 11.232/2005, pelo art. 475-B, §§ 1º e 2º, todos do CPC/1973, não é mais imprescindível, para acertamento da conta exequenda, a juntada de documentos pela parte executada, ainda que esteja pendente de envio eventual documentação requisitada pelo juízo ao devedor, que não tenha havido dita requisição, por qualquer motivo, ou mesmo que a documentação tenha sido encaminhada de forma incompleta pelo executado. Assim, sob a égide do diploma legal citado e para as decisões transitadas em julgado sob a vigência do CPC/1973, a demora, independentemente do seu motivo, para juntada das fichas financeiras ou outros documentos correlatos aos autos da execução, ainda que sob a responsabilidade do devedor ente público, não obsta o transcurso do lapso prescricional executório, nos termos da Súmula 150/STF".)

Repercussão Geral: Tema 150/STF - Consideração de condenações transitadas em julgado há mais de cinco anos como maus antecedentes para efeito de fixação da pena-base.

TERMO INICIAL: 01.07.2021	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 303/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1914560/PE, REsp 1928857/AL, REsp 1933468/CE e REsp 1932259/RN
	RELATORA: Ministra Assusete Magalhães

Descrição: Saber se é imprescritível - ou não - a pretensão de expedição de novo precatório ou RPV após o cancelamento estabelecido pelo art. 2º da Lei n. 13.463/2017.

TERMO INICIAL: 02.07.2021	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 304/STJ	Processos Paradigmas: REsp 1940297/MG e REsp 1906478/MS	
	RELATORA: Ministra Nancy Andrih	
Descrição: A pequena propriedade rural, trabalhada pela família, é impenhorável, ainda que dada pelos proprietários em garantia hipotecária para financiamento da atividade produtiva.		
TERMO INICIAL: 01.07.2021	IRDR Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

3.2. Cancelada

Direito Previdenciário

CONTROVÉRSIA N. 122/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1826993/RS
	RELATOR: Ministro Herman Benjamin

Descrição: Possibilidade de se dispensar a produção de prova testemunhal em juízo, para comprovação de labor rural, quando houver prova oral colhida em justificação realizada no processo administrativo e o conjunto probatório não permitir o reconhecimento do período e/ou deferimento do benefício previdenciário.

Anotações do NUGEP/STJ: Tema em IRDR n. 17/TRF4 (IRDR 5045418-62.2016.4.04.0000/TRF4) - REsp em IRDR. A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação dos recursos especiais representativos da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 3/3/2020).

TERMO INICIAL: -	IRDR Não	PUBLICAÇÃO DO CANCELAMENTO: 01.07.2021	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada
----------------------------	--------------------	--	---

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

3.3. Vinculada a Tema

Direito Civil

CONTROVÉRSIA N. 202/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1877287/SP, REsp 1877280/SP, REsp 1877300/SP e REsp 1877301/SP
	RELATOR: Ministro Raul Araújo

Descrição: Termo final dos juros remuneratórios dos expurgos inflacionários incidentes em cadernetas de poupança.

Anotações do NUGEP/STJ: Controvérsia vinculada ao TEMA 1101/STJ (ProAfr 137).

TERMO INICIAL: -	IRDR Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Vinculada a Tema 01.07.2021
----------------------------	--------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Penal

CONTROVÉRSIA N. 266/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1920091/RJ e REsp 1930130/MG
	RELATOR: Ministro João Otávio de Noronha

Descrição: Definir se, nos termos do inciso IV do art. 117 do Código Penal, o acórdão condenatório sempre interrompe a prescrição, inclusive quando confirmatório da sentença de primeiro grau, seja mantendo, reduzindo ou aumentando a pena anteriormente imposta.

Anotações do NUGEP/STJ: Controvérsia vinculada ao TEMA 1100/STJ (ProAfr 137).

TERMO INICIAL: -	IRDR Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Vinculada a Tema 01.07.2021
----------------------------	--------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Consultas disponíveis em:

Site do STF (<http://stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp>).

Site do STJ (http://www.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/).

Para maiores informações, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP/TJAM encontra-se à disposição, *site do TJAM* (<https://www.tjam.jus.br/index.php/nucleo-de-gerenciamento-de-precedentes>) ou e-mail: nugep@tjam.jus.br.

Manaus, 19 de julho de 2021.

Coordenadoria do NUGEP/TJAM